

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL – LTF.

Processo n.º 001/2023.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor-Presidente: Maria Manoela dos Reis Vicente

Auditor-Relator sorteado: MARIA MANOELA REIS VICENTE.

Denunciado: Equipe União Tubarão e Equipe OLIMPIKUS.

I. DO RELATÓRIO

A Procuradoria da Justiça Desportiva, através da sua Procuradora de Justiça do Desporto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, do CBJD, deflagrou denúncia

Do relatório apresentado pelo árbitro da partida, verifica-se que a Equipe Olimpikus e Equipe União Tubarão teriam descumprido o Regulamento Interno da Competição, bem como, o disposto no CBJD. Desta forma, ao tomar ciência da irregularidade praticada pelas Equipes, a Procuradoria da Liga Tubaronense de Futebol, apresentou a denúncia em face das Equipes, pugnando pela sua condenação.

Designou-se data da sessão de instrução e julgamento pelo procedimento sumário, bem como, determinou-se a citação dos acusados para, querendo, apresentarem defesa.

Apresentada as defesas, passo a decidir.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a súmula da partida possui presunção de veracidade, assim sendo retira-se da súmula da partida, que

“Informo que após o término do jogo, houve briga generalizada entres as duas torcidas, e só foi possível pararem cerca de 10 minutos após com a chegada da polícia militar que a entreviu..”

Os acusados, por sua vez, não trouxeram aos autos provas que pudessem derruir a presunção da súmula da partida, nos termos do artigo 58, do CBJD.

Sendo assim, a materialidade e a autoria da infração foram devidamente comprovadas.

Pois bem.

Institui o artigo 213, do CBJD, que constitui infração relativa à disputa da partida quem:

"Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

[...]

III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).".

[...]

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.⁸⁷ (NR)

É exatamente este o enquadramento legal da infração praticada pelas Equipes denunciadas.

Sendo assim, não resta outra alternativa a este Relator, senão julgar procedente a denúncia para condenar a Equipe União Tubarão e Equipe Olimpikus nas penas do CBJD Art. 213, III, §2º, c/c art. 182 por se tratar de competição não profissional.

DA DOSIMETRIA DA PENA

Verifica-se que o fato gerou desordem sendo considerada atitude antidesportiva, e considerando o artigo 179 do CBJD:

Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

VI - ser o infrator reincidente.

Sendo assim verificou-se que a Equipe Olimpikus é reincidente, por ter infringido o mesmo dispositivo no campeonato ocorrido no ano de 2022, majorando sua pena em 1/3 no valor da multa e o próximo jogo quando mandante, o campo deverá ser neutro sem presença de público por um jogo, apenas com a presença dos atletas relacionados, comissão técnica, arbitragem e 3 membros da diretoria.

Desta forma, fixo a pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais), sendo reduzida pela metade por se tratar de Equipes não profissionais.

III. DO DISPOSITIVO

Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar a Equipe União Tubarão à pena pecuniária no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), que deve ser paga até a sexta feira que antecede o início da próxima rodada do Campeonato Municipal de Tubarão e o próximo jogo quando mandante, o campo deverá ser neutro sem presença de público por um jogo, apenas com a presença dos atletas relacionados, comissão técnica, arbitragem e 3 membros da diretoria.

E para a Equipe Olimpikus por ser reincidente, com a incidência da majorante a pena pecuniária fica no valor de R\$ 333 (trezentos e trinta três reais) que deve ser paga até a sexta feira que antecede o início da próxima rodada do Campeonato Municipal de Tubarão e o próximo jogo quando

mandante, o campo deverá ser neutro sem presença de público por um jogo, apenas com a presença dos atletas relacionados, comissão técnica, arbitragem e 3 membros da diretoria.

Caso o valor da multa não seja pago até o início da próxima rodada incidirá no valor da multa o valor de 10% por dia de atraso.

Determino o imediato cumprimento do inteiro teor desta decisão, nos termos do artigo 133, do CBJD.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Tubarão, SC, 01 de junho de 2023.

MARIA MANOELA DOS REIS VICENTE

OAB/SC 40977

Auditora Relatora – Comissão Disciplinar da Liga Tubaronense de Futebol

